

**LEI Nº 5.969/2003**

*Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente celebrar convênio com o Prudentino Futebol Clube, para o fim que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a celebrar convênio com o Prudentino Futebol Clube, com o objetivo de prestar colaboração mútua entre os partícipes visando a exploração e uso dos estádios municipais “Caetano Peretti” e “Farahzão”.

**Art. 2º** O convênio de que trata a presente Lei terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

**Art. 3º** O convênio de que trata a presente Lei será celebrado respeitando-se os direitos adquiridos das pessoas proprietárias de cadeiras cativas no Estádio Farahzão.

**Art. 4º** O presente convênio não retira da Municipalidade o direito de fazer uso dos estádios cedidos, quando lhe convier, respeitando o calendário de jogos já estabelecido para aqueles locais.

**Art. 5º** O presente convênio não retira da Municipalidade o direito de ceder o uso dos estádios a entidades filantrópicas, quando lhe convier, respeitando o calendário de jogos já estabelecido para aqueles locais.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de abril de 2003.

  
**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/05/03  
Jornal: ESTE NOTÍCIAS  
MÁRCIA  
SECAD/DSG